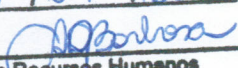




PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 100 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 07/07/2020

Dep. de Recursos Humanos

“DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, ESTABELECE HORÁRIOS PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE ESTÃO EM ATIVIDADES, INSTITUI O TERMO DE COMPROMISSO DE ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença;

Art. 1º - Fica obrigatório em todo o território do Município de Planura o uso de máscaras em vias, logradouros públicos e no interior de estabelecimentos privados.

§ 1º – A fiscalização municipal poderá aplicar multa individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o indivíduo que estiver sem as máscaras de proteção.

§ 2º - No caso de crianças e adolescentes e menores de 18 anos, a multa poderá ser aplicada nos pais ou responsáveis.

§ 3º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento interno, ainda que por delivery e retirada, deverão funcionar apenas nos seguintes horários:

§ 1º - Dos horários de funcionamento:

I - Supermercados, Açougues e Padarias: De segunda a sábado das 6:00 horas as 20h00 horas e domingos e feriados das 6 horas as 13 horas.

II - Depósitos de bebidas: De segunda a sábado devem funcionar internamente até às 20 horas aos domingos e feriados devem funcionar internamente até as 13 horas. Somente sistema Delivery e retirada.

III - Bares: De segunda a sábado devem funcionar internamente até as 22 horas aos domingos e feriados fechar as 13 horas. Somente sistema Delivery e retirada.

IV - Lanchonetes e Restaurantes: De segunda a domingo e feriados devem funcionar até as 00:00 hora. Somente sistema Delivery e retirada.

V - Demais estabelecimentos comerciais (Óticas, Lojas, Pet shop, etc.). De segunda a sexta das 8:00 horas as 18:00 horas e sábados das 8:00horas até 12:00horas.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão se submeter ao novo termo de responsabilidade previsto no anexo I deste decreto, devendo, em todo caso, exigir o uso de máscaras por todos funcionários e clientes.

§ 3º - O estabelecimento que descumprir as normas deste decreto ou dos decretos nº 72/2020 poderão sofrer multa diária estabelecida no código de posturas que variam de R\$ 400,00 a R\$ 4.000,00, bem como cassação do alvará de funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º - Os estabelecimentos deverão adotar as medidas rigorosas de assepsia nos clientes antes do ingresso dos mesmos no local, bem como colocar avisos no local e sinalizações de distanciamento.

Art. 3º - Os cidadãos de Planura que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde deverão assinar um termo de isolamento nos termos do anexo II deste decreto.

Parágrafo único – os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00.

Art. 4º - Fica delegado ao comitê de enfrentamento do COVID-19 da Portaria Municipal nº 16/2020 e decreto municipal nº 37/2020 os Poderes de Polícia Administrativa para lavratura dos autos de infração assim como os fiscais da vigilância sanitária e fiscais de posturas.

Art. 5º - Permanecem válidas as disposições dos demais decretos, desde que não confrontantes com as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 07 de julho de 2020.

(Republicação para correção do erro material da data).


PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG



ANEXO I

NOVO TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - (COVID-19)

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:
CEP:
E-MAIL:
<p>Eu, responsável/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para intensificar e exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal _____, e/outras que vierem a substituí-las:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa;2. Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade do Covid-19;3. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a (01) uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);4. Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre as pessoas;5. Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos promovendo o distanciamento adequado acima descrito;6. Manter controle de acesso ao interior do estabelecimento;7. Disponibilizar responsáveis na entrada e nas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ ou álcool em gel 70%);8. Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;9. Proibir aglomerações;10. Obrigar o uso de máscara facial que cubra o nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores nos estabelecimentos e vias públicas;11. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos quando for possível (home office);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



12. Desinfetar as instalações e equipamentos do estabelecimento conforme check list do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.
13. Determina os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município de Planura/MG:

Supermercados, Açougues e Padarias: De segunda a sábado das 6 horas as 20 horas e domingos e feriados das 6 horas as 13 horas.

Depósitos de bebidas: De segunda a sábado devem fechar às 22 horas aos domingos e feriados fechar as 13 horas. Sistema Delivery.

Bares: De segunda a sábado devem fechar às 22 horas aos domingos e feriados fechar as 13 horas. Sistema Delivery.

Lanchonetes e Restaurantes: De segunda a sábado devem fechar às 00:00 hora aos domingos e feriados fechar as 14:00 horas. Sistema Delivery.

Demais estabelecimentos comerciais (Óticas, Lojas, Pet shop, etc.). De segunda a sexta das 8:00 horas as 18:00 horas e sábados das 8:00 horas até 12:00 horas.

14. Fica proibido o aluguel de ranchos para confraternizações e festas sociais e/ou familiares, podendo ser multado o proprietário conforme legislação vigente em enfrentamento ao COVID -19.
15. Prioriza as vendas delivery, em forma de condicionais, as lojas de vestuários.
16. Obriga ao estabelecimento a seguir na íntegra o checklist aprovado pelo Comitê de enfrentamento ao COVID-19.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê técnico e científico, após análise minuciosa do Boletim Epidemiológico do Município em conjunto de nossa região considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares, insumos e número de pessoas contaminadas pela doença.

Declaro, estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no decreto _____, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o art. 268 do Código Penal vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu, _____, _____, Nome do paciente ou seu representante legal nacionalidade estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ Profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, com o telefone _____ declaro que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização. Me comprometo a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização: - Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal; - Evitar tocar olhos, nariz ou boca; - Lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar; - Manter o ambiente ventilado; - No caso de piora dos sintomas, entrar em contato com o PSF em que o paciente é cadastrado via telefone. Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de 7 dias caso não tenha sintomas, e 14 dias (total 21 dias) caso apareça sintomas.

Data de saída ____/____/____.

Data de retorno ____/____/____.

Assinatura do responsabilizado